



PORTARIA 012/2015

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL
UNIFICADA À PRISMA PARTICIPAÇÕES
E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 6531/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para o empreendimento: **Construção do galpão de logística, com área de 0,6 ha (6.000 m²)**. **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Implantar o empreendimento, conforme projeto apresentado a SEMMA e Alvará de Construção emitido pela SEINFRA; **II.** Implantar Sistema de Tratamento para o esgoto doméstico a ser gerado com a operação do empreendimento, conforme projeto apresentado a SEMMA; **III.** Efetuar as obras de implantação do galpão, de acordo com o Plano de obras e atender às recomendações conforme descrito na anuência da SUDIC. **IV.** Implantar o empreendimento com base nos conceitos de produção mais limpa, visando uma melhoria contínua do processo produtivo; **V.** Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de implantação, dando prioridade à minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; **VI.** Implantar o empreendimento com base nos estudos hidrogeológicos realizados, ficando vedadas intervenções que possam de algum modo, causar impactos negativos aos recursos existentes na área, sobretudo ao que se refere às águas subterrâneas; **VII.** Encaminhar os efluentes sanitários, decorrentes do uso de sanitários químicos, por parte dos operadores responsáveis pela obra de implantação, para disposição final na ETE da EMBASA ou da CETREL; **VIII.** Implantar o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, conforme apresentado a SEMMA, durante a execução da obra; **IX.** Adotar, durante o período de obras civis, os procedimentos a seguir relacionados: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por essas instalações; b) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; c) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; d) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Construção Civil – PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Reguladoras NR – 18 e NR – 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **X.** Implantar e dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado a SEMMA, devendo-se implementar o controle e contabilização quali quantitativa de entrada e saída para os itens gerados; **XI.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em educação ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Estas campanhas deverão englobar também os operários envolvidos nas obras de implantação do empreendimento. **XII.** Promover treinamento para os empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências conforme Programa de Emergência Ambiental – PEA, enviado a SEMMA; **XIII.** Respeitar as Áreas de Proteção Permanentes (APP) existentes nas áreas do empreendimento conforme definidas no Código Florestal Lei 12.651/12, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas; **XIV.** Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativas aplicáveis; **XV.** Atualizar esta Licença, junto a SEMMA, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento; **XVI.** Implementar anualmente simulado de emergência ambiental e de segurança com os colaboradores e comunidade do entorno; **XVII.** Implementar educação ambiental com colaboradores e comunidade circunvizinha para desenvolver plantio de vegetação nativa no entorno do recurso hídrico, com relatório fotográfico da ação (Anualmente, e enviar para a SEMMA); **XVIII.** Apresentar (Anualmente) a análise da água, com parâmetros físico-químicos e parecer técnico conclusivo, do recurso hídrico do entorno; **XIX.** Apresentar anualmente certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa conforme NBR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

7229/93; **XX.** Priorizar a contratação de mão de obra local. **Art. 3º** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 4º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo torna nulos os Artigos anteriores. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 6º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 22 de setembro de 2015.


Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental


Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal do Meio Ambiente